



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## ATA CONTRATO 25/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1188/1/2018

PREGÃO PRESENCIAL n.º 12/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2018

DATA: 11/05/2018

Pelo presente instrumento, originado pelo Pregão Presencial nº 12/2018, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Cerqueira César n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, e a Empresa Distribuidora Sarapuí Ltda Me, inscrita no CNPJ n.º 26.039.254/0001-07, com sede em a Dr. Cerqueira César, 643 – Centro – Sarapuí/SP, representada neste ato por Roberta Silva Vieira Costa (*Proprietária*), doravante chamada simplesmente de **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços N.º 1581/2013, bem como do edital de Pregão Presencial 12/2018 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Materiais de Limpeza e Higiene para ser utilizado na manutenção da limpeza do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)**

1.2 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da **DETENTORA**, a saber:

Item	Quant	Un	Especificação	Marca	Preço Registrado
01	50	Unidade	Água Sanitária 02 It em frasco plástico resistente com cloro ativo de 2,0 a 2,5 % e outras substâncias, com registro no Ministério da Saúde em frasco de 02 litros.	Magic	R\$ 3,80
02	50	Unidade	Desinfetante 02 It Desinfetante perfumado de lavanda, frasco plástico resistente de 02 litros.	Magic	R\$ 4,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



03	50	Unidade	Limpador Multiuso 500ml – Produto de limpeza multi uso em frasco de 500 ml, composição mínima: aquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvante, aequestrante e água.	Magic	R\$ 2,40
04	100	Unidade	Detergente líquido – neutro de pH7 para uso doméstico em embalagem plástica transparente 500 ml	Magic	R\$ 1,00
05	50	Unidade	Esponja de aço – esponja de lã de aço para uso doméstico em aço carbono, pacote com 08 unidades.	Assolan	R\$ 1,40
06	50	Unidade	Esponja para lavar louça – esponja para cozinha dupla face em espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, embalagem plástica com uma unidade.	Bettani	R\$ 0,98
07	50	Unidade	Sabonete líquido refil, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Clineza	R\$ 7,50
08	30	Fd c/ 64	Papel Higiénico c/16 rolos fardos com 64 rolos – Papel higiênico, neutro, folha dupla de alta qualidade, picotado, texturizado, 100% fibra celulósica natural, em fardo com 16 pacotes de 04 rolos cada medindo 30 metros por 10 centímetros	Qualite	R\$ 16,40
09	20	Unidade	Álcool 92,8 – Álcool Etílico hidratado, 92,8 INPM – 96° g, para uso doméstico, em frasco plástico transparente e resistente de 01 litro.	Flops	R\$ 8,00
10	50	Unidade	Saco de Lixo de 100lt – saco plástico para coleta de lixo, capacidade de 100 litros, 10 micras, cor preta, de alta resistência e qualidade, pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056	Distribuidora Sarapuí	R\$ 3,00
11	40	Unidade	Saco de lixo de 50lt – Cada pacote deverá conter 10 unidades, cor preta. Dimensões: tamanho 59x62 cm, não contem fechos. Capacidades 50 litros/10kg. Composição química: polietileno e pigmento. Classe 1. Tipo E. resíduo normal. 100% reciclável.	Distribuidora Sarapuí	R\$ 3,00
12	40	Unidade	Saco de lixo de 30lt – Cada pacote contém 10 unidades, cor preta. Dimensões: tamanho 59x62 cm, não contém fechos, capacidade de 30 litros/6kg, composição química: polietileno reciclado e pigmento, classe 1, tipo E, resíduo normal. 100% reciclado.	Distribuidora Sarapuí	R\$ 3,00
13	50	Unidade	Sabão em pó 1kg – sabão em pó, para limpeza e perfume de roupas, pacote com 1000 gramas, contendo informações do fabricante modo de usar, código de barras, número do lote e data de	Surf	R\$ 4,30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



			fabricação, prazo de validade de 24 meses, validade mínima do produto de 24 meses.		
14	14	Pacote	Sabão em pedra c/5 – Sabão em pedra glicerinado neutro, multiuso, em barra de 200 gramas de 1{ qualidade, embalagem em pacote com 05 unidades cada. O produto deverá possuir registro/notificação na ANVISA.	Minuano	R\$ 5,50
15	20	Unidade	Lustra moveis em frasco de 200 ml, com fragrância agradável. Composição química mínima, cera de carnaúba, cera naturais, silicone, solvente e perfume.	Fuzeto	R\$ 3,00
16	50	Unidade	Pano de chão – Pano para limpeza de piso, atalhado com tamanho mínimo de 90x50 cm.	Alferi	R\$ 3,00
17	30	Unidade	Flanela de limpeza – pano para limpeza em flanela 100% algodão, tamanho mínimo 38x26 cm.	Alferi	R\$ 1,20
18	10	Unidade	Vassoura – de nylon, plumada, sem capa, medindo aproximadamente 20 cm de largura por 13 cm de altura, cabo de madeira encapado com PVC colorido, medindo 1,20m e diâmetro de 22 mm. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.	Novaquim	R\$ 7,00
19	05	Unidade	Rodo a base plástica com cabo de madeira de 30 cm.	Novaquim	R\$ 3,90
20	05	Unidade	Pá de limpeza c/ cabo alto – Pá de lixo com base plástica com cabo de madeira – cabo longo.	Novaquim	R\$ 3,70
21	50	Unidade	Pedra Sanitária – Pedra sanitária perfumada com ação bacteriostática em caixa com uma unidade de 25 g com suporte plástico.	Frescor	R\$ 0,90
22	30	Pacote	Papel Toalha c/2 rolos – Papel toalha branco <ul style="list-style-type: none"><li>• Folha dupla.</li><li>• Excelente absorção.</li><li>• Total de 120 toalhas.</li><li>• Tamanho: 20 x 22 cm cada.</li></ul>	Stylo	R\$ 4,00
23	06	Unidade	Saquinho p/ cachorro quente c/500 – saquinho em papel – cor branca – 16 cm de comprimento x 13 cm de largura.	DS	R\$ 14,00
24	04	Unidade	Papel alumínio grande rolo com largura 45 cm comprimento 7,5 m	Estilo	R\$ 3,90
25	30	Unidade	Fósforo – Fósforo confeccionado com madeira 100% reflorestada, composto de fósforo, clorato de potássio e aglutinantes, medindo aproximadamente 4 cm cada palito, embalados em caixinhas contendo 40 palitos e reembalados em maços com 10 caixas. Embalagem contendo informações sobre o produto e selo de segurança do Inor e Inmetro.	Sabia	R\$ 2,00
26	01	Cx c/2.500	Copo descartável 180ml (c/100) – para água em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180 ml, a embalagem deverá conter externamente	Cristalcopo	R\$ 63,00



			os dados de identificação, Procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.		
27	30	Pc c/100	Copo descartável 50ml. Em poliestireno branco ou translúcido. Capacidade de 50 ml, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	Cristalcopo	R\$ 1,55

## CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

2.3.1 Descumprir as condições do ato convocatório e da Ata de Registro de Preços;

2.3.2 Recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria de Assistência Social, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

## CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão se entregues acompanhadas das



respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.1.1 A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a DETENTORA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 12/2018 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, em no máximo 03 dias úteis após solicitado.

4.3.4. Obedecidas às datas, locais de entrega e horários estabelecidos pela Diretoria de Assistência Social.

4.4 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

4.4.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A DETENTORA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto aos serviços prestados e quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade.

4.9 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a DETENTORA poderá consultar o setor de compras quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser



acompanhada da justificativa e encaminhada à Diretoria de Assistência Social, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

### CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- 5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

### CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

- 6.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;
- 6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- 6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:
  - a) Apresentar documentação falsa;
  - b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
  - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Fizer declaração falsa;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.
- 6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.



### **CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 12/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

### **CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES**

9.1 – Quaisquer alterações contratuais correrão nos moldes previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/13, sob índices a ser optados no momento oportuno pela Administração Municipal.

9.2 – Caso ocorra necessidade de alteração contratual por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá realizar solicitação à Prefeitura, comprovando devidamente a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração. Tratando-se de reajuste/revisão, deverá demonstrar o aumento do valor do objeto através de planilhas de custos e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega do mesmo, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



**CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com a DETENTORA, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § quarto, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 11 – FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapuí, 11 de Maio de 2018

**Wellington Machado de Moraes**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Distribuidora Sarapuí Ltda Me**  
Roberta Silva Vieira Costa  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

**Marcelo de Souza Barros**  
Assessor de Gabinete  
CPF 113.317.308-05

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SARAPUI LTDA ME  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA CONTRATO 25/2018

**OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de Materiais de Limpeza e Higiene para ser utilizado na manutenção da limpeza do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social)**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 11 de Maio de 2018

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elito.machado@yahoo.com.br](mailto:elito.machado@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Roberta Silva Vieira Costa – Proprietária

E-mail institucional: [vendas@distribuidorasarapui.com.br](mailto:vendas@distribuidorasarapui.com.br)

E-mail pessoal: [vendas@distribuidorasarapui.com.br](mailto:vendas@distribuidorasarapui.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído